



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012
PROCESSO Nº 001/2012

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO QUE TEM
POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA FORNECEDORA DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, que
celebram entre si a empresa
XXXXXXX e o INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MAMIRAUÁ-IDSM/OS-MCTI**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ-IDSM-OS/MCTI**, pessoa jurídica de direito privado, supervisionada pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, com sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, em Tefé – AM, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.820/0001-95, neste ato representado pelo Sr. HELDER LIMA DE QUEIROZ, Diretor Geral, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua xxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxx, CEP xxxxxx, estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada por xxxxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato de fornecimento de combustíveis e derivados, destinados ao uso em motores de popas de embarcações de alumínio, motores de centro de embarcações regionais e em fogões a gás nas bases de apoio distribuídas nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e Amanã, bem como na frota dos carros, nos geradores de energia e no consumo de gás dos prédios do IDSM, localizados na cidade de Tefé, estado do Amazonas, nos termos da Tomada de Preços nº 01/2012, de conformidade com o art. 54 e seguintes, da Lei 8.666/93, tendo sido examinado pela Assessoria Jurídica do IDSM, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas



As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO de combustíveis e derivados**, que foi devidamente autorizado pela Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012 – Processo nº 001/2012, cuja proposta apresentada em ____/____/2012, é parte integrante deste processo, independentemente de transcrição, regendo-se pela Lei federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de combustíveis e derivados, destinados ao uso em motores de popas de embarcações de alumínio, motores de centro de embarcações regionais, na frota dos carros, nos geradores de energia e no consumo de gás dos prédios do IDSM, localizados na cidade de Tefé, estado do Amazonas, e em fogões a gás nas bases de apoio distribuídas nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e Amanã, durante o período de xx/xx/2012 a xx/xx/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

O abastecimento ocorrerá, conforme necessidade do IDSM, nos Municípios de Tefé, Fonte Boa e Maraã. Os produtos serão solicitados por meio de documento interno do IDSM classificado como Requisição. Na requisição serão discriminados os produtos, suas quantidades e o local onde estes serão entregues. O documento de requisição seguirá assinado pelo (a) Solicitante, pelo (a) Ordenador (a) de Despesas e pelo (a) Coordenador (a) do Departamento de Compras do IDSM. As entregas deverão seguir, obrigatoriamente, nos termos acordados no contrato e especificados nas requisições, sob pena de recusa dos produtos solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos valores devidos a Contratada serão efetuados no prazo de dez dias após a apresentação das requisições respectivamente acompanhadas das notas fiscais, o que deve ser providenciado pela CONTRATADA no último dia útil de cada mês, no valor correspondente à tudo que for utilizado no mês respectivo.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos oriundos de convênios firmados pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e pela Sociedade Civil Mamirauá.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:



1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido na cláusula terceira deste Contrato;
3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Ao CONTRATADO caberá:

1. Manter preposto no local da entrega do objeto deste contrato, para representá-lo.
2. Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o produto a ser fornecido ao CONTRATANTE, em que se verifiquem vícios que possam causar danos e problemas nos equipamentos do CONTRATANTE;
3. A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
4. Realizar o abastecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;
5. Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Fornecer os materiais diretamente aos condutores dos veículos do CONTRATANTE, mediante apresentação da requisição respectiva;
9. Fornecer o combustível aditivado, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento qualquer acréscimo de preço;
10. Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
11. Apresentar laudo atualizado de análise laboratorial dos combustíveis fornecidos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
12. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus funcionários ou resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO



Os valores poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela CONTRATADA, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em ambas as situações, obriga-se a CONTRATADA a solicitar à CONTRATANTE a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos:

I. Nota Fiscal de compra de combustível realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço;

II. Nota Fiscal de compra de combustível realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores posteriores à alteração do preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE somente autorizará alteração de preço, no mesmo percentual da diferença obtida entre os valores citados nas letras do PARÁGRAFO anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução parcial ou total das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por quaisquer das partes assegurará à ambas o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará o presente Contrato rescindido, por iniciativa do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, qualidade e especificações do objeto, caso em que o IDSM poderá, a seu critério, determinar ou não o prazo para sua substituição por outro com a mesma qualidade e especificações;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando o IDSM a comprovar a impossibilidade de entrega do bem, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início dos procedimentos para a entrega e recebimento do objeto contratado;
5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
9. As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do IDSM.
10. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



11. Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração do CONTRATANTE;
12. Desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
13. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral por escrito, os casos de:

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da compra, ou parcelas desta, já recebida, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002.

A Administração do IDSM reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o IDSM pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o IDSM pelo prazo de 02 (dois) anos.

As multas previstas nos itens I e II serão calculadas sobre a somatória do montante a ser pago a Contratada dos produtos requisitados no período correspondente, e no caso de inexecução total, sobre o valor total do restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, bem como as regras do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo que puderem ser aplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Tefé-AM, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Helder Lima de Queiroz
Diretor Geral do IDS
M
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: